



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2919/16, de 23 de maio de 2016.

Autoria dos Vereadores

Dispõe sobre: cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tem por objetivo proporcionar recursos e meio para desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no município de Álvares Machado.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

- I- Dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II- Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III- Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV- Recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V- Recursos provenientes de promoções com finalidades específicas de aplicação de ações ligadas ao meio ambiente;
- VI- Doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII- A renda eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII- Taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia; e,
- IX- Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade

Parágrafo 3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apurado no final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado pela Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e movimentado pela Diretoria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - As contas e relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denúncia! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

secretariapnmachado@hotmail.com / gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

- I- Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II- Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III- Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV- Desenvolver a aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; e,
- V- Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

Art. 5º - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 23 de maio de 2016.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ CONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

secretariapmmachado@hotmail.com / gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br